

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Giuseppe Vecci)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para dispor sobre seguro-garantia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.....

§ 3º Para obras e serviços de engenharia cujo objeto seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é obrigatório o oferecimento de seguro-garantia com indenização correspondente ao valor integral das obrigações inadimplidas pelo contratado.

§ 3º-A Na hipótese do § 3º, o edital poderá admitir a substituição da indenização pela conclusão da obra sob responsabilidade integral da seguradora, à qual também cumprirá, em qualquer caso, quitar penalidades contratuais decorrentes do atraso na execução do objeto, sem prejuízo de ação regressiva contra o contratado.

§ 3º-B Comprovada a impossibilidade de aproveitamento do que já houver sido executado pelo contratado, a indenização cobrirá o valor total do contrato, caso a seguradora se exima de assumir a execução ou se essa hipótese não for admitida no edital.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Licitações brasileira prevê a utilização de seguro-garantia, o qual, em tese, corresponderia ao *performance bond* norte-americano. Entretanto, tal garantia é limitada a 5% do valor do contrato, percentual que pode ser elevado, excepcionalmente, a até 10%. Em qualquer hipótese, contudo, a lei assegura ao contratado o direito de optar entre as diversas modalidades de garantia previstas no dispositivo alcançado pela presente proposição: caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

Faz-se necessário, por conseguinte, aproximar o modelo brasileiro do bem sucedido paradigma estadunidense. Com tal intuito, sugere-se seja alterada a Lei de Licitações, para determinar que a contratação de obras e serviços de engenharia cujo objeto corresponda a R\$ 500.000,00 ou valor superior tenha suporte obrigatório em seguro-garantia. Cabe recordar que o sistema normativo norte-americano fixa como referência para a mesma finalidade o valor de \$ 100.000,00, razão pela qual se considera razoável o valor ora cogitado.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares para esta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado GIUSEPPE VECCI